



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 293/2023**

Cariacica/ES, 06 de novembro de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior  
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

13/11/2023, 11:46

[sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...](http://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...)

Processo: 38874/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 13/11/2023 11:32:47

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 8883/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 293/2023,  
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 180/2023,  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
LEGISLATIVO Nº 52/2022.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 180/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 52/2022 – AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 06/11/2023.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.11.07  
14:34:15 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003600390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 180/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 102/2023  
PROCESSO Nº 2676/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 102**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cariacica, a Semana Municipal da Juventude, que será realizada anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão (a) e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões, política, educacional e pessoal.

**Art. 3º** - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool, cigarros e narguilés;
- II - doenças sexualmente transmissíveis, métodos contraceptivos;
- III- prostituição infantil;
- IV- relacionamento familiar;
- V- debates sobre a prática saudável de esportes e atividades culturais; e
- VI - outros temas relacionados à juventude.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 180/2023**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 102/2023**  
**PROCESSO Nº 2676/2023**

**Art. 4º** - Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal, fica autorizado a abrir convênio com o Governo Estadual, para que a Semana da Juventude possa ser realizada, executando de forma eficaz, o que descreve, esta Lei.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber,

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 06 de novembro de 2023.

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.11.07  
14:33:27 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
**Presidente**

EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente  
por EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768  
Data: 2023.11.08  
12:28:04 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
**1º Secretário**

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
**2º Secretário em exercício**

